



DESPACHO N.º 6/2026

Mobilidade interna na modalidade intercategorias – Nuno Manuel Pinto Ilaco

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público:

- Considerando que quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

- Considerando que a mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou intercategorias, sendo que a mobilidade intercategorias pode operar-se para o exercício de funções inerentes a categoria superior da carreira de que o trabalhador é titular, dependendo para o efeito de habilitação adequada do trabalhador;

- E, tendo em conta que o Mapa de Pessoal do Município de Vila Viçosa para o ano 2026 – 1ª Alteração, aprovado na 1.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 27/02/2026, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária realizada em 11/02/2026, prevê o preenchimento de um posto de trabalho não ocupado, da carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional na área de atividade de águas e saneamento para o setor de águas e saneamento da Divisão de Obras Municipais;

- Considerando a PR/2026/2104, de 16/03/2026, do Chefe da Divisão de Obras Municipais, e o meu despacho emitido na mesma data na Resolução n.º 2026-1606 no Processo n.º 1866/2026 do GESTIONA, bem como o meu despacho na Resolução 2026-1622 de 17/03/2026 relativo à PR/2026/2131 da mesma data que propõe a nomeação do trabalhador, Nuno Manuel Pinto Ilaco, para ocupar o lugar acima referido por deter a habilitação adequada;

- Considerando, também, que a regra de densidade prevista no artigo 88º, n.º 5 do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei 35/2014, de 20/06, se encontra assegurada, porquanto o despacho de afetação do ano 2026 prevê no setor de águas e saneamento da Divisão de Obras Municipais 10 lugares de assistentes operacionais ocupados;

- Considerando, ainda, que o trabalhador, Nuno Manuel Pinto Ilaco, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, detentor da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de canalizador, é titular das habilitações literárias exigidas para o exercício de funções de categoria superior da carreira de que o trabalhador é titular, inerentes ao desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho de encarregado operacional, área funcional de águas e saneamento, tendo o mesmo manifestado interesse em ocupar o referido lugar através de mobilidade interna na modalidade intercategorias, conforme informação do próprio aposta em 17/03/2026 na Resolução 2026-1622 já referida;

- Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, o seguinte:

1. Que se opere a mobilidade interna intercategorias, com efeitos a **1 de Abril de 2026**, do assistente operacional, **Nuno Manuel Pinto Ilaco**, titular de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de canalizador, do mapa de pessoal deste Município, para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, área funcional de águas e saneamento, no setor de Águas e Saneamento da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal;



2. Que o trabalhador passe a auferir a remuneração correspondente à carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, nomeadamente, a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 9, da Tabela Remuneratória Única da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, correspondente a 1.130,72 €, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 153º do anexo à LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20/06;
3. Que a duração da mobilidade seja de 18 meses conforme dispõe o artigo 97º do anexo à LTFP, sem prejuízo do disposto no artigo 99º da referida lei;
4. Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01010404, 0101130101, 0101140101, 01030503, conforme documento anexo.
5. Determino ainda a publicitação, por extrato, mediante afixação nos locais habituais e inserção na página eletrónica do Município de Vila Viçosa, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Município de Vila Viçosa, aos 20 de Março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal, _____